

LEI Nº 13, DE 28/JUNHO/1977

(Dispõe sobre a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, aos servidores municipais, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 1.535 de 13.04.77 e dá outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo servidor da municipalidade terá direito anualmente do gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração normal.

Artigo 2º - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o servidor terá direito à férias, na seguinte proporção:

- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Artigo 3º - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes.

Artigo 4º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Artigo 5º - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no artigo 3º desta lei, serão efetuados até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Parágrafo único - O servidor dará quitação do pagamento, com indicação do início e do término das férias.

Artigo 6º - O servidor obrigatoriamente deverá gozar os 2/3 (dois terços) do número de dias de férias a que faça jus.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o Decreto-Lei Federal nº 1.535 de 13.04.77, nas demais disposições que couber.

Meridiano, 28 de junho de 1977.

Ass. B. B.
José Rissato - Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria com afiliação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.

H. Baldin

Hermenegildo Baldin - Secretário

Obs: O artigo 6º foi revogado pelo artigo 3º da Lei nº 302, de 27/09/93.